

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006053942

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

Assunto: REcredenciamento DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 214/2021

### 1. Histórico

A **Escola Municipal Criança Feliz** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua 04, Quadra 07, Lotes 17/18, Centro, em Mimoso de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta da educação infantil .

### 2. Análise

A **Escola Municipal Criança Feliz** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 439/2015, com vigência de até 31/12/2018.

A escola dispõe de um prédio próprio, possui 03 salas de aulas que são arejadas com ar condicionado, rampa de acesso, sala da coordenação, sala da diretoria, sala da secretaria, cantinho de leitura, cantina, pátio coberto, cantina, banheiro masculino, banheiro feminino.

Dados Estatísticos de 2020, foram matriculados 39 e todos foram aprovados.

Dos 04(quatro) professores, 2(dois) são de apoio e estão conforme a formação exigida no Inciso I, art. 41 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

As 02(duas) turmas ativas estão conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar nº 26/1998.

Não consta nos autos o Alvará de Funcionamento e o Alvará da Vigilância Sanitária está vencido.

A escola anexou uma justificativa referente o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, devido a pandemia a escola está encontrando dificuldade para agendar a vistoria na escola, cita ainda que está tomando as devidas providências.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Criança Feliz**, localizada Rua 04, Quadra 07, Lote 17/18, Centro, em Mimoso de Goiás/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, referentes à oferta da educação infantil, desde 2019 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Criança Feliz**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o **Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018**:

*“Art. 80 – (...)*

*(...)*

*III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”*

- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 60 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do art. 3º c/c com o inciso XVII do art. 28 ambos da Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 7º da Resolução CEE/Pleno nº 008/2018, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 26 dias do mês de janeiro de 2022.

**Jaime Ricardo Ferreira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 28/01/2022, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 04/02/2022, às 12:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000019997052** e o código CRC **21B24DAD**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006053942



SEI 000019997052